



Referência: Parecer ao Projeto de Lei n. 140.1/2019

Objeto: Institui a Semana Cultural Interescolar nas escolas de ensino fundamental e médio do ESC

Procedência: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Deputado Luiz Fernando Vampiro que visa instituir a Semana Cultural Interescolar nas escolas de educação básica da rede pública de ensino do Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no expediente da Casa em 15 de maio do corrente ano, tendo sido encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde teve sua admissibilidade aprovada, com emenda modificativa.

A matéria foi encaminhada a esta comissão onde fui designado relator.

É o necessário resumo.

II - VOTO

Através do presente projeto o Deputado Luiz Fernando Vampiro pretende ver instituído, no âmbito das escolas da rede pública estadual de ensino, a Semana Cultural Interescolar, para que os alunos possam apresentar os trabalhos realizados ao longo do ano letivo.

No artigo 3º da proposição constam as modalidades de atividades abrangidas, as quais devem contemplar todas as unidades escolares de um mesmo município.

No âmbito da CCJ o projeto recebeu a emenda modificativa apresentada pelo Relator, modificando a redação da ementa e do art. 1º, excluindo a data prevista para a realização da Semana Cultural.

O Regimento Interno da Assembleia Legislativa estabelece em seu art. 80 as competências afetas à Comissão de Trabalho e Serviços Públicos, não havendo, a princípio, razão para se pronunciar sobre a proposição em tela, que apenas lateralmente afeta o serviço público.

Com efeito, a matéria de fundo da proposição está relacionada diretamente aos aspectos educacionais e o desenvolvimento de atividades de aprendizado dos alunos da rede estadual de ensino.

De qualquer modo, seja qual for o prisma da análise da matéria proposta, entendo que a mesma merece ser aprovada, porquanto, a previsão de um período unificado (Semana Cultural) para apresentação e trabalhos elaborados pelos alunos



da rede estadual de ensino, contribuirá para uma melhor organização dos serviços escolares, permitindo que o Estado, de acordo com a sua programação, proporcione esse momento de aprendizado aos alunos, através de atividades que abranjam todas as unidades escolares de um mesmo município.

Dessa forma, considero que a presente proposição merece ser aprovada, com a emenda modificativa proposta na CCJ, dada a sua relevância.

É como voto.

Sala das Comissões,

DEPUTADO NAZARENO MARTINS
RELATOR